



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ANEXO AD REFERENDUM XXI - DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do **Auxílio-Creche**, no âmbito do **Programa de Assistência Estudantil**, direcionado aos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* de **22 de junho de 2016** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na forma do que dispõem as alíneas *d* do artigo 3º e *q* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) a necessidade de criar e regulamentar o Auxílio-Creche no âmbito do Programa de Assistência Estudantil;

b) o imperativo de executar ações de apoio aos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, e que necessitem de auxílio financeiro que possa contribuir nas despesas de cuidados com seu(sua) filho(a), com o intuito de proporcionar um desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão dos cursos de graduação em tempo hábil,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o Auxílio-Creche, que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 2º O Auxílio-Creche tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, de modo que possa contribuir para a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, reduzir o risco de evasão e propiciar a conclusão dos cursos em tempo hábil.

Parágrafo único. Aos estudantes beneficiados serão selecionados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio de edital publicizado a toda comunidade discente universitária, na ordem decrescente de suas vulnerabilidades socioeconômicas até o limite de vagas.

Art. 3º O Auxílio-Creche será concedido anualmente, dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Auxílios-creche, quando concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do estudante beneficiado, e sua interrupção dar-se-á:

- a) por solicitação do estudante beneficiado;
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- d) por desempenho acadêmico insatisfatório do beneficiado;
- e) pela conclusão do curso de graduação pelo beneficiado;
- f) pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária.

Art. 4º O Auxílio-Creche, quando concedido, poderá acumular com qualquer outro auxílio ou bolsa que o estudante faça jus.

Art. 5º O valor do Auxílio-Creche e sua quantidade serão definidos anualmente em acordo com o estabelecido na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

Parágrafo único. No caso em que o filho esteja sob os cuidados dos Pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único auxílio-creche será concedido à mãe.

Art. 6º Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 7º O presente Anexo entra em vigor nesta data, ficando revogado o Anexo XIV da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, datado de 30 de abril de 2014.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 22 de junho de 2016.

**Prof. Henry de Holanda Campos**  
Reitor